

Portaria n.º 231/2001**de 19 de Março**

A requerimento da Associação de Santa Maria — Instituição e Desenvolvimento em Educação, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Santa Maria, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 417/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores da Escola Superior de Educação de Santa Maria, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Fevereiro de 2001.

ANEXO**Escola Superior de Educação de Santa Maria****Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epistemologia das Ciências da Educação	1.º semestre	25		40		
História do Pensamento Pedagógico	1.º semestre	25		40		
Organização e Desenvolvimento Curricular	2.º semestre	25		40		
Teoria e Processos de Supervisão	1.º semestre	50		60		
Didáctica da Educação Infantil	1.º semestre	50		60		
Gestão de Recursos em Centros Educativos	2.º semestre	50		60		
Técnicas de Avaliação em Educação	2.º semestre	50		60		
Introdução às Novas Tecnologias na Educação	1.º semestre	25	25			
Multiprofissionalismo e Intervenção Educativa	2.º semestre	50		60		
Concepção e Gestão de Bases de Dados Educativos	2.º semestre	15				
Organização e Gestão da Formação	2.º semestre	15				
Metodologia da Investigação em Educação	3.º semestre	20				
Seminário de Especialização	3.º semestre				160	

Portaria n.º 232/2001**de 19 de Março**

A requerimento da FERNAVE — Formação Técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transportes e Portos, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Transportes (sediado no Entroncamento), reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 53/93, de 13 de Janeiro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Considerando o disposto na Portaria n.º 53/93, de 13 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do referido Estatuto; Tendo em vista o disposto no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Mecatrónica ministrado pelo Instituto Superior de Transportes (sediado no Entroncamento), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 53/93, de 13 de Janeiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 85.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 425 alunos.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 53/93, de 13 de Janeiro — alteração)

Instituto Superior de Transportes (Entroncamento)**Curso de Engenharia Mecatrónica**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Análise Matemática I	1.º semestre	4		4
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	3		3
Introdução à Informática	1.º semestre	2		2
Mecânica I	1.º semestre	2		2
Desenho e Métodos Gráficos	1.º semestre		3	
Inglês I	1.º semestre		3	
Análise Matemática II	2.º semestre	4		4
Probabilidades e Estatística	2.º semestre	3		3
Programação I	2.º semestre	2		2
Mecânica II	2.º semestre	4		3
Inglês II	2.º semestre		3	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Análise Matemática III	1.º semestre	3		3
Análise Numérica	1.º semestre	3		3
Programação II	1.º semestre	2		2
Computação Gráfica	1.º semestre	2		2
Electromagnetismo	1.º semestre	3		3
Análise Matemática IV	2.º semestre	3		3
Teoria dos Grafos	2.º semestre	2		2
Termodinâmica	2.º semestre	3		3
Mecânica dos Meios Contínuos	2.º semestre	2		2
Electrotecnia Geral I	2.º semestre	2		2

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Vibrações e Ondas	1.º semestre	2		2
Metrologia	1.º semestre	2		2
Investigação Operacional I	1.º semestre	2		2
Transmissão de Calor e Climatização	1.º semestre	2		2
Electrotecnia Geral II	1.º semestre	2		2
Electrónica I	1.º semestre	2		3
Sistemas de Operações e Redes de Computadores	2.º semestre	2		2
Investigação Operacional II	2.º semestre	2		2
Resistência dos Materiais	2.º semestre	2		2
Electrónica II	2.º semestre	2		2
Medidas Eléctricas	2.º semestre	2		2
Instrumentação	2.º semestre	2		2

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Análise de Sistemas	1.º semestre	2		2
Materiais para Construção Mecânica	1.º semestre	2		2
Electrónica de Potência I	1.º semestre	2		3
Segurança de Equipamentos e de Instalações	1.º semestre	2		2
Máquinas Eléctricas	1.º semestre	2		2
Automação e Controlo	1.º semestre	2		2
Tecnologia Mecânica I	2.º semestre	2		2
Instalações Eléctricas	2.º semestre	2		2
Telecomunicações	2.º semestre	2		2
Comportamento Mecânico dos Materiais	2.º semestre	2		2
Órgãos de Máquinas	2.º semestre	2		2
Electrónica de Potência II	2.º semestre	2		3

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Telemática	1.º semestre	2		2
Sistemas Hidráulicos	1.º semestre	2		3
Tecnologia Mecânica II	1.º semestre	2		2
Máquinas Motrizes	1.º semestre	2		2
Economia e Gestão	1.º semestre		4	
Base de Dados	2.º semestre	2		2
Autómatos Programáveis	2.º semestre	2		2
Gestão e Qualidade Industrial	2.º semestre	2		2
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre		3	
Projecto	Anual			

Portaria n.º 233/2001**de 19 de Março**

A requerimento da Associação Pedagogia Infantil, entidade instituidora da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 406/88, de 9 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;